



CONTRATO Nº 170/2019

CONTRATAÇÃO DA INFRAERO/DF PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO/RECUPERAÇÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM – PDD, PÁTIO DE AERONAVES E TAXIWAY DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, estabelecida a AER Setor de Concessionarias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, CEP: 71.608-050, neste ato representada pelo seu Superintendente o Sr. CLAITON RESENDE FARIA, portador da cédula de identidade RG n.º 1.317.791 e CPF/MF n.º 565.027.291-34, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Dispensa de Licitação n° 036/2019 em consonância com o Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93, homologada pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, e pelo Prefeito Municipal de Sorriso – MT, no dia 28 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de projetos de revitalização/recuperação e sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem – PDD, pátio de aeronaves e taxiway do Aeroporto Regional de Sorriso – MT. conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	834029	00013709	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORACAO DE PROJETOS DE REVITALIZACAO/ RECUPERACAO E SINALIZACAO HORIZONTAL DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM - PDD, PATIO DE AERONAVES E TAXIWAY DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO - MT,	Serv.	01	R\$ 364.024,10	R\$ 364.024,10
TOTAL						R\$ 364.024,10	





3.2. O objeto do presente contrato será executado conforme previsto no termo de referencia e proposta comercial que fazem parte do presente instrumento contratual, cabendo a contratada entregar Elaboração de estudos preliminares e projeto básico para a revitalização/recuperação da pista de pouso e decolagem – PPD, pátio de aeronaves, taxiway, bem como a sinalização horizontal e o levantamento topográfico/cadastral para o Aeroporto Regional de Sorriso/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1. Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com a vigência de 06 (seis) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagara a Contratada pelo fornecimento do objeto contratada o valor total de R\$ 364.024,10 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e quatro reais e dez centavos), sendo que será pago com recursos próprios, conforme Parecer Contábil nº 204/2019.

5.2. DO PAGAMENTO

- **5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados pela contratante em favor da contratada mediante apresentação de boleto bancário emitido pela mesma, no valor correspondente, e após o recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
 - **5.2.1.1.** Os pagamentos serão efetuados no seguinte formato:
 - · 1ª parcela referente ao Gerenciamento do Projeto e Serviços Preliminares, conforme apresentado na proposta comercial, em até 20 dias após a assinatura do contrato.
 - 2ª parcela referente ao Estudo Preliminar, conforme apresentado na proposta comercial, em até 20 dias após atestado pelo servidor responsável pela fiscalização.
 - · 3ª parcela referente ao Projeto Básico, conforme apresentado na proposta comercia, em até 20 dias após atestado pelo servidor responsável pela fiscalização.
- **5.2.2.** Apresentada a Nota Fiscal e/ou Faturas caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- **5.2.3.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal e/ou Fatura, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura do mês de sua competência.
- **5.2.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **5.2.5.** As Notas Fiscais e/ou Faturas para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- **5.2.6.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- **5.2.7.** A Nota Fiscal e/ou Fatura somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **5.2.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.2.9. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **5.2.10** O CNPJ da detentora do Contrato constante da Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 204/2019**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.





ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2019
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	09.001.22.661.0002.2090	Manut. do Aeroporto	339039	414	R\$ 364.024,10

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

- 7.1. São obrigações da Contratada;
- **7.1.1.** A Contratada e obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Prefeitura de Sorriso MT e/ou SINFRA e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- **7.1.2.** A Contratada e obrigada a prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços inclusive considerando os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 7.1.3. A convocação será feita através de comunicações, e-mail ou correspondência postal (AR);
- **7.1.4.** A contratada e obrigada assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **7.1.5.** A contratada e obrigada a responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligencia ou imperícia relativos a execução do objeto deste contrato;
- **7.1.6.** A contratada e obrigada a responsabilizar-se quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Contratante:
- **7.1.7.** A contratada e obrigada a substituir as suas expensas no prazo de 03 (três) dias uteis, contados a partir da convocação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações do termo de referencia;
- **7.1.8.** A contratada e obrigada a comunicar imediatamente a Prefeitura de Sorriso MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências:
- **7.1.9.** A contratada devera assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do aeroporto e terceiros, tomando precauções necessárias e recomendações da fiscalização;
- **7.1.10.** A contratada obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a fiscalização em vigor relacionada com a segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- **7.1.11.** Permitir ampla e total FISCALIZAÇÃO pelo setor de segurança do trabalho nos locais onde são executados os serviços contratados;
- **7.1.12.** Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser feitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura de Sorriso MT, quando for constatada execução impropria do serviço a vista das respectivas especificações, diagramas e outras documentações;
- **7.1.13.** Qualquer determinação da Fiscalização devera ser prontamente obedecida pela Contratada, quer quanto a sua natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, desde que seja compatível com os termos do termo de referencia, Edital ou Contrato;
- **7.1.14.** Cumprir fielmente as demais instruções pertinentes aos serviços contratados, baixados perla Secretaria nacional de Aviação Civil, Agencia Nacional de Aviação e demais Órgãos de Controle;
- **7.1.15.** A Fiscalização fara inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita pela Contratada, preferencialmente, devera a ela ser transmitida por escrito;
- **7.1.16.** A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstancia não eximira a Contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;
- **7.1.17.** No caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, também, poderes para aplicar as cominações previstas no termo de referencia, Edital ou Contrato:
- **7.1.18.** A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente a Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados de comum acordo com a Fiscalização, respondendo Civil e Criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- **7.1.19.** A Contratada se fara representar, nos serviços, por um preposto credenciado, que dirigira os trabalhos;





- **7.1.20.** Em caso de falta ou impedimento ocasional, o preposto representante da Contratada devera ser substituído por outro empregado com amplos poderes para representa-la;
- **7.1.21.** A Contratada obrigar-se a empregar, na execução dos serviços, materiais novos, de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações aprovadas pela SINFRA, obedecendo as Normas da SINFRA, as Normas Técnicas, e na ausência de Normas Especificas da ABNT, as Normas Internacionais indicadas pela SINFRA e ANAC;
- **7.1.22.** Programar e estabelecer calendário de eventos;
- **7.1.23.** Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços:
- 7.1.24. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;
- **7.1.25.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste termo e não a eximira das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **7.1.26.** Indenizar terceiros e/ou Órgãos/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- **7.1.27.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações;
- **7.1.28.** A Contratada e obrigada a acompanhar o processo de aprovação dos projetos junto a SAC, conforme detalhado no plano de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São direitos e responsabilidades da Contratante:
- **8.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- **8.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- **8.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- **8.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;
- **8.1.5.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada, no setor competente;
- **8.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **8.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **8.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **8.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e guantidade a ser adquirida/contratada;
- **8.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e /ou Fatura e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- **8.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- **9.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **9.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- **9.6.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.
- 9.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **10.1.** O presente contrato poderá ser cancelado pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "**PROMITENTE CONTRATADA**".
- **10.2.** O presente contrato poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de contrato quando:
 - **10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - **10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - **10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

colhas n



10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela

Administração.

- **10.3**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.
- **10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **10.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **10.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato obedece aos termos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2019**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Município promoverá a publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

colhas n





CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuara como fiscal de contrato da presente contratação o servidor o Sr. **LUCIANO CLEBERT SCABURI**, engenheiro Civil, inscrito no CREA sob. Nº 170072976-4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **18.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato será autorizada, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.
- **18.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 28 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
CLAITON RESENDE FARIA
PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

ROME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68